



el.

PROTOCOLO N.º 7/2023

CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Entre:

O **MUNICÍPIO DE VELAS**, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, e aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa da Silveira na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO, Instituição de Utilidade Pública, com sede na Rua Recreio dos Artistas, n.º 35, Angra do Heroísmo, representado pelo seu Presidente, Maurício Manuel Lima Toledo portador do Cartão de Cidadão N.º 12640343 válido até 18/10/2028, na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**;

Celebram o presente PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas e aprovadas pela Câmara Municipal de Velas.

CLÁUSULA 1ª **(Objeto)**

O Primeiro Outorgante cede à Segunda Outorgante, o espaço n.º 4 referenciado na planta anexa ao presente protocolo, nas instalações do Campo Municipal de Velas, sito na Zona Entre Morros, Freguesia e Concelho de Velas, inscrita na matriz predial urbana da Freguesia de Velas sob o artigo n.º 1626 e descrito na Conservatória do Registo Predial das Velas sob o n.º 524 / 19910619, no estado em que se encontra.

CLÁUSULA 2ª **(Regime aplicável)**

A cedência é feita a título precário nos termos do art.º 149.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto no n.º 1 do Art.º 165.º, do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis que regulam o contrato de locação.



CLÁUSULA 3ª (Fim)

O espaço destina-se à sede da Delegação da Ilha de São Jorge da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo.

CLÁUSULA 4ª (Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela **Segunda Outorgante**.

CLÁUSULA 5ª (Obras e benfeitorias)

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza do espaço cedido deve ser regulares e são da inteira responsabilidade da **Segunda Outorgante**;
 - a) A manutenção e limpeza enumerada do espaço cedido deve ser assegurada pela **Segunda Outorgante**;
 - b) Os produtos de limpeza necessários à sua manutenção, nomeadamente, detergentes e outros, são da responsabilidade da **Segunda Outorgante**.
2. Havendo necessidade de execução de pequenas obras de beneficiação/conservação, serão executadas por conta do **Primeiro Outorgante**;
3. A manutenção dos espaços públicos do Edifício (corredor e camarote) é da responsabilidade do **Primeiro Outorgante**;
4. Finda a cedência, a **Segunda Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA 6ª (Cedência)

O **Primeiro Outorgante** autoriza a **Segunda Outorgante** a estabelecer parcerias locais apenas para o desenvolvimento das atividades no espaço descrito na Cláusula 1ª, não podendo, contudo, vir a cedê-lo a terceiros fora dessas parcerias.



eli.

CLÁUSULA 7ª **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

O **Primeiro Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, de água e eletricidade, atinentes à utilização do Edifício em causa que é objeto deste protocolo.

CLÁUSULA 8ª **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço do prédio cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele;
2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o **Primeiro Outorgante** vier a sofrer;
3. Compete à **Segunda Outorgante** a garantia de promoção e divulgação do Município de Velas em todas as suas atividades;
4. Compete, também, à **Segunda Outorgante** o pagamento de outras despesas correntes não mencionadas na cláusula anterior, nomeadamente, comunicações atinentes à utilização do espaço municipal que é objeto deste protocolo.

CLÁUSULA 9ª **(Duração)**

O presente protocolo vigorará pelo período de quatro anos a contar da data da sua assinatura, se a **Segunda Outorgante** mantiver a sua atividade durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA 10ª **(Resolução)**

1. A **Segunda Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir;
2. Na denúncia do presente protocolo a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito;



3. Findo o prazo indicado no número anterior a **Segunda Outorgante** autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ele próprio a essa desocupação, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens.

CLÁUSULA 11ª
(Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

CLÁUSULA 12ª
(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 07 de Fevereiro de 2023

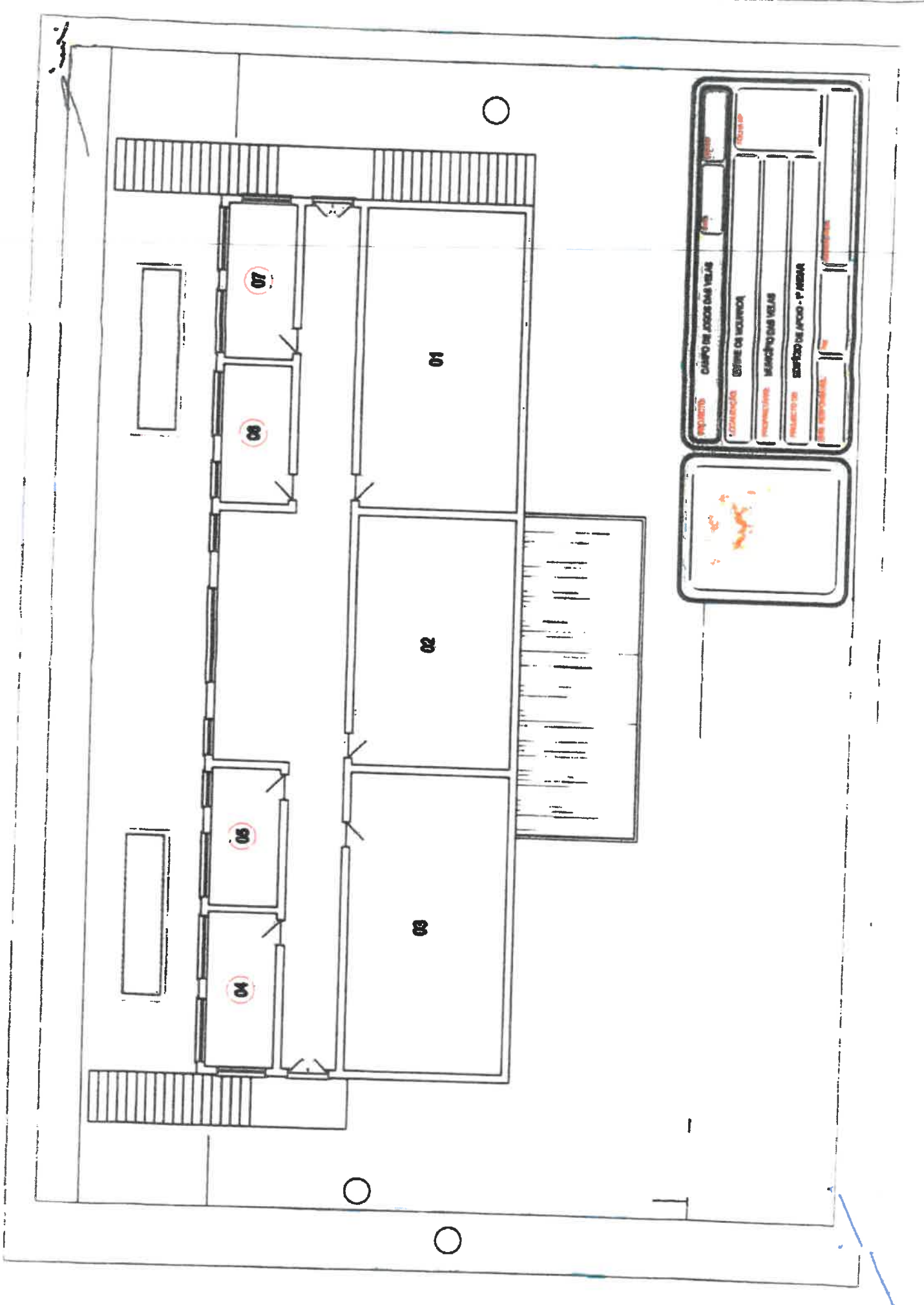
FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante

Luís Virgílio de Sousa da Silveira
(Presidente da Câmara Municipal de Velas)

Pela Segunda Outorgante

Maurício Manuel Lima Toledo
(Presidente da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo)



INSTRUMENTOS	CUADRO DE APUNTES DEL VALOR	RECUERDOS
EXPOSICIONES	ESTADO DE INSTRUCCIONES	
PROYECTOS	RELANDADO DEL VALOR	
PROYECTOS DE	ESTRUCTURA DE APUNTES - P. INTERIOR	
DE RECONSTRUCCION		

